Têrça-feira 14 de Fevereiro de 1939 — I Série — Número 37

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho de S. Ex.ª o Presidente do Conselho pelo qual se esclarece que no actual regime de recrutamento do pessoal médico dos Hospitais Civis não deve ser considerado de promoção o lugar de director ou chefe de serviço, nem lugares de acesso os de médicos, cirurgiões, etc.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 29:444 — Torna aplicável o disposto no decreto-lei n.º 27:585 (isenção de quaisquer impostos, taxas ou outros encargos, cobrados pelas alfândegas, juntas autónomas dos portos, câmaras municipais e Misericórdias) às conservas fabricadas durante o período em que é vedada a fabricação com designação de conservas de sardinha.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:166 — Introduz algumas modificações no modêlo do passaporte que, pela legislação vigente, todos os navios que vão a portos estrangeiros devem possuir.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 29:445 — Declara de utilidade pública urgente a expropriação de metade das águas da emergência chamada Lagoa da Montanheira, situada na Quinta da Montanheira, na freguesia de Vale da Estrêla, do concelho da Guarda.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Presidente do Conselho:

> No actual regime de recrutamento do pessoal médico dos Hospitais Civis não deve ser considerado de promoção o lugar de director ou chefe de serviço, nem lugares de acesso os de médicos, cirurgiões, etc. Mas isto não quere dizer que o problema não possa ou não deva ter outra solução em harmonia com princípios diversos dos que informam a lei. — 5 de Fevereiro de 1939. — *Oliveira Salazar.*

Secretaria da Presidência do Conselho, 10 de Fevereiro de 1939. — O Chefe da Secretaria, *Eduardo Borges Vieira de Mascarenhas.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 29:444

Considerando que subsistem as razões que levaram à publicação do decreto-lei n.º 27:585, de 18 de Março de 1937;

Considerando, por outro lado, que há conveniência em que a protecção concedida à produção com fins sociais se não limite apenas às fabricações de cada ano;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As conservas fabricadas durante o período em que é vedada a fabricação com designação de conservas de sardinha é aplicável o disposto no decreto-lei n.º 27:585, de 18 de Março de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 14 de Fevereiro de 1939. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Para ser presente à Assemblea Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 9:166

Tendo a prática aconselhado a introdução de algumas modificações no modêlo do passaporte que, pela legislação vigente, todos os navios que vão a portos estrangeiros devem possuir;

Considerando também a conveniência de existirem na Direcção da Marinha Mercante e na capitania do pôrto de registo fotografias dos navios que possuam passaporte:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1) A partir de 1 de Julho de 1939 os novos passaportes de navios serão do modêlo anexo à presente portaria.

2) Os passaportes só serão passados depois de entregues na Direcção da Marinha Mercante três fotografias do navio em formato de 6,5×9 centímetros.

3) Até 31 de Dezembro de 1939 os actuais armadores de navios que têm passaporte entregarão na Direcção da Marinha Mercante três fotografias de formato 6,5×9 centímetros.

4) Nas três fotografias, depois de verificadas, serão apostos os nomes do navio e do proprietário, autenticados com o sêlo em branco da Direcção da Marinha Mercante.

5) Uma das fotografias será arquivada na 2.ª Repartição da Direcção da Marinha Mercante, outra na capitania do pôrto de registo e a terceira apensa ao passaporte, em tempo de paz, e entregue na capitania do pôrto de registo, ou de armamento, em tempo de guerra.

6) Para atender à legislação publicada posteriormente ao decreto n.º 10:940, de 20 de Julho de 1925, será cancelada a frase «nos termos do Acto de Navegação de 8 de Julho de 1863 e da lei n.º 1:787, de 25 de Ju-